

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1498<sup>a</sup> REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 059-2025**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto convidando a mim, Kamila Almeida, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (METRO SP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36040/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1495<sup>a</sup> reunião, realizada em 09 de dezembro de 2025; e
2. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36154/2025 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1495<sup>a</sup> reunião, realizada em 09 de dezembro de 2025.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (METRO SP), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36040/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1495<sup>a</sup> reunião, realizada em 09 de dezembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 09.12.2025, em sua 1495<sup>a</sup> reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro (METRO SP), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE36040/2025 (ii) em 22.12.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1495<sup>a</sup> reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1671 CAd 1498<sup>a</sup>)

2. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE36154/2025 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1495<sup>a</sup> reunião, realizada em 09 de dezembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 09.12.2025, em sua 1495<sup>a</sup> reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo

agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE36154/2025 (ii) em 23.12.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade,** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1495<sup>a</sup> reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1672 CAd 1498<sup>a</sup>)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto